



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 007/2017

*Concede Revisão Geral Anual e reajuste aos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Aventureiro e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o art. 37, inciso X, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinados com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, é concedida revisão geral anual e reajuste aos vencimentos e proventos de servidores e funcionários públicos municipais, independente de cargo, padrão ou regime de trabalho, inclusive inativos, exceto a categoria dos profissionais do magistério e as categorias relacionadas no *caput* e parágrafo único do art. 2º desta Lei, na proporção de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) a título de revisão geral anual.

**Art. 2º.** A revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica à gratificação de Conselheiros Tutelares e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Parágrafo único.** A revisão também não se aplica aos proventos de pensionistas e aposentados que não possuem equiparação salarial com servidores e professores ativos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 1º de Março de 2017.

Santo Antônio do Aventureiro, 07 de março de 2017.

  
Paulo Roberto Pires

Prefeito - Município de Santo Antônio do Aventureiro

**PROTOCOLO**

08103117

*Meixelina*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DO AVENTUREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



### MENSAGEM DO EXECUTIVO

Colenda Câmara:

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, determina que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*. (destaque nosso)

E prossegue a Constituição Federal ao assim dispor em seu art. 40, § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no tocante aos benefícios dos aposentados: *"é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei"*.

E diante de tudo isso, chega-se a conclusão que, ao menos, uma vez ao ano, os órgãos públicos municipais devem promover a revisão geral da remuneração de seus servidores, obedecido, para tanto, um índice único a todos os servidores.

No presente ano, o Executivo está propondo 6,47% a título de revisão geral, calculados sobre a remuneração de servidores e funcionários públicos municipais.

Tais índices, porém, não se aplicam aos Conselheiros Tutelares, assim como aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que dependem de lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores. Da mesma forma, não se aplica a revisão aos pensionistas e aos aposentados que não possuem equiparação salarial com servidores e professores ativos.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas do presente Projeto de Lei, além de que o mesmo não fere os limites de despesa com pessoal previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto o presente projeto à soberana apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, rogando à Vossas Excelências, DD. Representantes do povo de Santo Antônio do Aventureiro, a aprovação do mesmo.

Despeço-me renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santo Antônio do Aventureiro, 07 de março de 2017.

  
**Paulo Roberto Pires**  
Prefeito – Município Santo Antônio do Aventureiro